



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

INDICAÇÃO Nº. 037/2024

O Vereador Paulo Henrique Neves de Oliveira, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas através dos artigos 165-A e 165-B § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Terra Boa-PR, após ouvido o soberano plenário, vem, à presença do Prefeito Municipal, **INDICAR:**

Para que o Executivo estude viabilidade para disponibilizar de forma gratuita aulas de natação para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com necessidades especiais.

A natação é uma atividade altamente recomendada para melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento motor e intelectual de crianças, especialmente as com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com necessidades especiais.

Este projeto é uma proposta pedagógica de atividade motora adaptada complementar voltada para o desenvolvimento da autonomia de pessoas autistas/especiais no contexto de iniciação escolar, considerando o caráter social e físico da criança.

Entre os benefícios físicos está o fortalecimento do tônus muscular, com a melhora do domínio sobre o próprio corpo, impedindo quedas e lesões; a melhora a coordenação motora, pois cerca de 80% das crianças dentro do TEA têm déficit em coordenação motora, incluindo movimentos finos, responsáveis por atividades como escrita e desenho; e grandes movimentos, também conhecidos como habilidades motoras grossas, tais como andar e pular.

Segundo estudos realizados, a natação estimula a coordenação motora, o reconhecimento do próprio corpo e a noção de espaço. Além disso, fortalece os membros superiores e inferiores, pois influencia na sua capacidade de socialização em outros contextos, como brincadeiras e outras atividades físicas. Também protege o sistema cardiorrespiratório, por ser uma atividade que envolve resistência, força, respiração e velocidade, exercita diretamente os músculos do sistema respiratório, tanto que a natação é a atividade recomendada por muitos médicos como forma de melhorar a saúde do coração.

As crianças terão uma série de benefícios sociais, como interação com outras pessoas, por meio das atividades com tom recreativo e em meio controlado, os alunos poderão fazer novos amigos; o convívio em sociedade, com na realização de atividades físicas aprende-se a esperar sua vez, brincar e aprender juntos, a trabalhar em grupo, seguir regras e outros. A linguagem também vai aumentar as chances do trabalho verbal pelas atividades de ouvir, ver e interpretar os exercícios.

Além disso, a natação é uma atividade calmante, propícia para o alívio das tensões e crises, melhora a qualidade de vida destas crianças e, principalmente, promove a independência e autoconfiança de pessoas com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Sabemos que no Município de Terra Boa possui uma piscina, que está sendo utilizada para dar aulas aos idosos e com a presente proposta, seria possível realizar as aulas para as crianças com TEA/Especiais, bastas somente, organizar o calendário diário/mensal e criar o presente programa.

Dessa forma, solicito do Executivo o estudo de viabilidade para disponibilizar de forma gratuita aulas de natação para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com necessidades especiais.

Diante do exposto, submeto a presente Indicação a esse colendo Parlamento, a fim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.

Segue em anexo o modelo de Lei.

Sendo só para o momento, reitero os votos de elevada estima e apreço.

Terra Boa, 26/11/2024.

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA
Vereador – Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

MODELO DE LEI

DISPONIBILIZA AULAS DE NATAÇÃO ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, gratuitamente, aulas de natação para as crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA e necessidades especiais.

Art. 2º As crianças, beneficiadas com a presente Lei, são as que:

- I - possuem entre 3 (três) e 14 (catorze) anos de idade;
- II - frequentam a rede pública municipal e estadual de ensino;

Art. 3º Para viabilizar o oferecimento das aulas de natação, poderá ser firmado convênio ou outras formas de parceria com entes públicos e privados.

Art. 4º As inscrições, para participação nas aulas de natação, serão feitas com participação das escolas em que os alunos estão matriculados e encaminhadas ao Centro de Atenção Psicossocial Infantil, que acompanhará e validará o programa das aulas de natação.

Art. 5º As aulas deverão ser ministradas por profissionais especializados e planejadas para envolverem, também, familiares ou responsáveis pelas crianças, favorecendo o desenvolvimento social e psicomotor.

Art. 6º É de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Assistência Social, a avaliação trimestral de resultados das atividades no tratamento das pessoas atendidas por neurologistas, pedagogos e psicólogos especializados.

Art. 7º Fica o poder público autorizado a fazer o transporte das crianças (em casos especiais), que deverão estar acompanhadas de um familiar maior de idade.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.